Sábado 3 de Maio de 1919 — I Série — Número 92

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $05

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Govêrno* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS

As 3 séries . . .	Ano 24$	Semestre	12$50
A 1.ª série. . . .	» 11$	»	6$00
A 2.ª série. . . .	» 9$	»	5$00
A 3.ª série. . . .	» 7$	»	3$50

Avulso: Número de 2 pág., $05; de mais de 2 pág., $03 por cada 2 pág. ou fracção

O preço dos anúncios é de $24 a linha, acrescido de $01(5) de sêlo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 5:494, determinando que a apresentação de candidaturas e a sua substituição, bem como a apresentação de delegados eleitorais no continente da República, possa fazer-se até três dias antes do acto eleitoral.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 5:495, determinando que as audiências ordinárias do Tribunal do Comércio da comarca de Lisboa tenham lugar, temporàriamente, na sala das sessões do Supremo Tribunal de Justiça.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 5:494

Para maior facilidade eleitoral o Govêrno da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A apresentação de candidaturas e a sua substituição, bem como a apresentação de delegados eleitorais no continente da República, poderão fazer-se até três dias antes do acto eleitoral.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário e êste decreto entra imediatamente em vigor.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o cumprimento e a execução do presente decreto com fôrça de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir tam inteiramente como nele se contêm.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições o façam publicar. Paços do Govêrno da República, 3 de Maio de 1919.—João do Canto e Castro Silva Antunes — *Domingos Leite Pereira — António Joaquim Granjo — Amílcar da Silva Ramada Curto — António Maria Baptista — Vítor José de Deus de Macedo Pinto — Xavier da Silva Júnior — Júlio do Patrocínio Martins — João Lopes Soares — Leonardo José Coimbra — Augusto Dias da Silva — Jorge de Vasconcelos Nunes — Luís de Brito Guimarães.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

Decreto n.º 5:495

Considerando que é de absoluta e urgente necessidade providenciar-se sôbre o funcionamento do Tribunal do Comércio de Lisboa, cujo edifício acaba de ser atingido por um violento incêndio, de modo a que as audiências ordinárias e sessões de julgamento possam efectuar-se sem interrupção;

Considerando que o Estado não dispõe actualmente de edifício vago e apropriado para tam importantes actos de serviço público;

Considerando que a sala das sessões do Supremo Tribunal de Justiça, pela sua situação especial, pode ser aproveitada temporàriamente, sem prejuízo do serviço daquele alto Tribunal, de forma a conciliarem-se os interêsses dêste e daquele Tribunal;

Considerando que, para êste fim, necessário se torna que as sessões dum e doutro Tribunal se não realizem nos mesmos dias;

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º As audiências ordinárias do Tribunal do Comércio da comarca de Lisboa, terão lugar, temporàriamente, na sala das sessões do Supremo Tribunal de Justiça.

Art. 2.º As sessões de julgamento na 1.ª vara terão lugar às segundas e quartas-feiras de cada semana e as da 2.ª vara às quintas-feiras e sábados.

Art. 3.º Êste decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com fôrça de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir tam inteiramente como nele se contêm.

Os Ministros de todas as Repartições o façam publicar. Paços do Govêrno da República, 3 de Maio de 1919.—João do Canto e Castro Silva Antunes — *Domingos Leite Pereira — António Joaquim Granjo — Amílcar da Silva Ramada Curto — António Maria Baptista — Vítor José de Deus de Macedo Pinto — Xavier da Silva Júnior — Júlio do Patrocínio Martins — João Lopes Soares — Leonardo José Coimbra — Augusto Dias da Silva — Jorge de Vasconcelos Nunes — Luís de Brito Guimarães.*

IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA